

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – MS

À Secretaria de Estado de Administração – SAD

Secretaria-Executiva de Licitações – SEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/010.315/2025

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.015/0001-08, com sede na Avenida Ana Rosa Castilho Ocampo, nº 1136, Bairro Jardim Montevideu, Campo Grande/MS, CEP 79.035-320, endereço eletrônico comercio@multiqualitynegocios.com, telefone (67) 3355-5000, neste ato representada por seu sócio Sr. MÁRCIO ALBA DE AZEVEDO, vem, respeitosamente, à presença dessa Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de exigência técnica desprovida de motivação, constante do Termo de Referência (Anexo II), do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SAD, pelos fatos e fundamentos jurídicos e técnicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é manifestamente tempestiva, uma vez que apresentada antes da data designada para a abertura da sessão pública, em estrita observância ao disposto no subitem 12.1 do Edital, o qual assegura aos interessados o direito de impugnar o ato convocatório dentro do prazo regulamentar. O presente direito encontra, ainda, amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que garante a qualquer interessado a prerrogativa de impugnar edital de licitação quando verificada irregularidade ou ilegalidade em seu conteúdo.

Assim, encontram-se plenamente atendidos os requisitos formais de admissibilidade, inexistindo qualquer óbice ao conhecimento e análise do mérito da presente impugnação.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto a exigência constante do Termo de Referência (Anexo II) que impõe, para determinados itens, a obrigatoriedade de pneus com desenho da banda de rodagem definido previamente como "simétrico" ou "assimétrico", sem que haja motivação técnica específica, estudo técnico preliminar, nota técnica ou justificativa formal que demonstre a necessidade dessa diferenciação para o atendimento da finalidade pública pretendida.

A controvérsia não reside na possibilidade de a Administração definir especificações técnicas, mas sim no fato de que tal definição, no caso concreto, foi realizada de forma dissociada de critérios técnicos objetivos, gerando restrição indevida à competitividade e potencial prejuízo à economicidade da contratação.

III – DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA

A leitura atenta e integral do Termo de Referência evidencia que a Administração apresentou justificativas técnicas detalhadas para diversos requisitos relevantes, tais como resistência ao rolamento, aderência em piso molhado, ruído externo, eficiência energética, sustentabilidade ambiental e segurança da frota. Contudo, não há qualquer explicação técnica que fundamente a escolha do tipo de desenho da banda de rodagem, apesar de tal exigência constar expressamente da descrição de vários itens.

A exigência não se apresenta como resultado lógico do planejamento da contratação, tampouco como desdobramento de estudo técnico que demonstre sua indispensabilidade. Ao contrário, trata-se de opção técnica isolada, que não foi vinculada ao tipo de veículo, à intensidade de uso, às condições de rodagem ou a qualquer parâmetro normativo obrigatório.

Tal omissão afronta diretamente o art. 18, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa técnica adequada das especificações adotadas, vedando exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA DO PNEU SIMÉTRICO

O pneu simétrico é o modelo mais difundido no mercado nacional e internacional, sendo amplamente utilizado em veículos de passeio, utilitários e frotas administrativas. Seu desenho apresenta padrões uniformes na banda de rodagem, o que lhe confere elevada versatilidade operacional.

Entre suas principais características técnicas, destacam-se: a inexistência de sentido específico de rodagem, o que permite sua instalação em qualquer posição do veículo; a

facilidade para realização de rodízios, aumentando a vida útil do conjunto; o bom nível de conforto e baixo ruído; a elevada durabilidade; e o excelente custo-benefício, fator relevante em contratações públicas de grande escala.

Embora não seja um pneu projetado para condução esportiva ou desempenho extremo, o pneu simétrico atende plenamente às exigências de segurança, estabilidade e dirigibilidade para uso urbano e administrativo, desde que observados os índices de carga, velocidade e demais requisitos técnicos previstos no edital.

V – DA ANÁLISE TÉCNICA DO PNEU ASSIMÉTRICO

O pneu assimétrico surgiu a partir da necessidade de maior desempenho em condições específicas, especialmente em pistas molhadas e condução de maior exigência dinâmica. Seu desenho apresenta partes internas e externas distintas, exigindo instalação em posição correta, o que limita o rodízio e aumenta a complexidade de manutenção.

Esse tipo de pneu oferece, de fato, maior aderência em curvas e melhor desempenho em chuva, sendo comumente utilizado em veículos esportivos ou aplicações que demandam alta performance. Contudo, tais características vêm acompanhadas de custo mais elevado, menor flexibilidade operacional e menor praticidade para frotas que buscam padronização, economia e facilidade de manutenção.

Importante ressaltar que essas vantagens técnicas não são universais, mas direcionadas a contextos específicos de uso, não se mostrando indispensáveis para a grande maioria das aplicações típicas da frota pública administrativa.

VI – DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL PARA A FROTA PÚBLICA

Para fins de atendimento das necessidades da Administração Pública, especialmente no contexto de frotas administrativas, pneus simétricos e assimétricos podem ser considerados funcionalmente equivalentes, desde que atendam aos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, tais como certificação do INMETRO, índices de carga e velocidade, limites de ruído e parâmetros mínimos de aderência.

Não há, portanto, justificativa técnica para excluir pneus simétricos ou assimétricos quando ambos cumprem integralmente os requisitos normativos e de desempenho exigidos. A diferenciação imposta no edital não agrega ganho mensurável de segurança ou eficiência, mas apenas restringe o universo de produtos aptos.

VII – DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE E NA FORMAÇÃO DE PREÇOS

A exigência injustificada de determinado tipo de desenho da banda de rodagem produz efeitos econômicos diretos e previsíveis. No mercado de pneumáticos, muitas medidas são fabricadas exclusivamente em pneus simétricos ou exclusivamente em pneus assimétricos, por razões industriais e logísticas.

Ao limitar a contratação a um único tipo de desenho, a Administração reduz o número de fabricantes e distribuidores aptos a participar do certame, diminuindo a concorrência efetiva. A redução da concorrência, por sua vez, conduz à elevação dos preços ofertados, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa e ocasionando potencial prejuízo ao erário.

VIII – DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E DE SEUS LIMITES

Embora se reconheça a discricionariedade técnica da Administração para definir especificações, tal prerrogativa não é absoluta. Conforme ensina Marçal Justen Filho, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (Ed. RT), a discricionariedade técnica encontra limites na razoabilidade e na necessidade objetiva da exigência, não se admitindo escolhas arbitrárias ou sem fundamentação.

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, em *Curso de Direito Administrativo* (Ed. Malheiros), leciona que a Administração não pode impor restrições desnecessárias ao certame, sob pena de violar os princípios da isonomia e da competitividade.

IX – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

A imposição de diferentes tipos de desenho, sem justificativa técnica, também contraria o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, ao fragmentar o objeto, dificultar a gestão da frota, elevar os custos logísticos e aumentar a complexidade de manutenção e reposição.

X – DO ENTENDIMENTO DO TCU

A doutrina administrativa, notadamente na lição de Marçal Justen Filho, é firme ao afirmar que a Administração não pode restringir o objeto quando existirem alternativas tecnicamente equivalentes aptas a satisfazer a necessidade pública.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que exigências técnicas sem motivação adequada configuram restrição indevida à competitividade. Nesse sentido:

Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário: estabelece que a exigência de características técnicas específicas deve ser devidamente motivada, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário: afirma ser irregular a fixação de requisitos técnicos que não guardem relação direta e comprovada com a necessidade da Administração.

Acórdão TCU nº 1.823/2017 – Plenário: reforça que a ausência de motivação técnica compromete a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Acórdão TCU nº 2.033/2020 – Plenário: destaca que o planejamento da contratação deve demonstrar, de forma clara e documentada, a necessidade de cada exigência técnica inserida no edital.

XI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:


1. o conhecimento e provimento da presente impugnação;
2. o reconhecimento expresso da equivalência técnica entre pneus simétricos e assimétricos, permitindo a oferta de quaisquer deles, desde que atendidos os demais requisitos técnicos do Termo de Referência;
3. subsidiariamente, o afastamento da exigência específica quanto ao tipo de desenho da banda de rodagem;

4. apenas em último caso, se mantida a exigência, a apresentação de justificativa técnica formal, clara e individualizada, com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos legais, se necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2.026.


Assinado digitalmente por Marcio
Alba de Azevedo:68867816187
DN: cn=Marcio Alba de
Azevedo:68867816187, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID
Multipla, email=marcio@contabil-
ma.com.br
Data: 2026.02.19 16:03:35 -04'00'
mqpne.com.br

Marcio Alba de
Azevedo:68867816187

MÁRCIO ALBA DE AZEVEDO

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA